



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.335, DE 28 DE JULHO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL FLORIANO - COMTUR/MF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/MF, órgão consultivo e deliberativo, de funcionamento permanente, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Integram o Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano COMTUR/MF:

- I. o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II. um representante da Câmara Municipal;
- III. um representante da Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e de Serviços - ACIASMAF;
- IV. um representante da Secretaria Municipal Interior e Transportes;
- V. um representante das entidades governamentais vinculadas a agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Marechal Floriano;
- VI. um representante do Setor de Esportes;
- VII. um representante de Associação de produtores rurais sediadas no Município;
- VIII. um representante do Setor de Vigilância Sanitária;
- IX. um representante do Setor Hoteleiro;
- X. um representante de Associação de moradores de Marechal Floriano;
- XI. um representante da Associação de artesãos de Marechal Floriano;
- XII. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIII. um representante dos Circuitos Turísticos de Marechal Floriano;
- XIV. um representante dos Agentes de Viagens;
- XV. um representante das empresas de transporte e táxi.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º - Todos os representantes do Conselho Municipal de Turismo constantes dos incisos I a XV deste artigo contarão com 01 (um) suplente cada.

§2º - Os representantes constantes dos incisos VII e X deste artigo serão indicados em reunião especial dos presidentes das respectivas associações.

§3º - Os membros do COMTUR/MF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e entidades que o integram, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município.

§4º - O COMTUR/MF, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo.

§5º - A substituição de quaisquer membros do COMTUR/MF durante o exercício do mandato, caso necessário, será feita nos mesmos moldes da nomeação.

Art. 3º - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/MF será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/MF será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º - O COMTUR/MF elaborará seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regular seu funcionamento.

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano – COMTUR/MF:

- I. contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- II. fazer ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal tanto trazendo para a prefeitura as reivindicações da população, como apresentação à mesma os planos do órgão municipal de turismo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- III. promover gestões junto a iniciativa local para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;
- IV. colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;
- V. promover gestões para captações de novos investimentos para o setor turístico;
- VI. contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local e conscientização da comunidade para as atividades turísticas;
- VII. emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;
- VIII. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne a turismo, a preservação do meio ambiente, a organização de agentes e promotores do turismo;
- IX. promover articulações e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;
- X. acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.824, de 31 de maio de 2017 e suas alterações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Julho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.335 / 2021

EM. 28 / 07 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 058/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni